

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 19 de abril de 2023

### PARECER JURÍDICO

019/2023



De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,  
Comissão Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 021/2023.

Autoria: CLEÔNIO OLIVEIRA SANTOS.

#### Dispõe sobre:

**“AFIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA MANOBRA DE HEIMLICH NAS ESCOLAS E ESTABALECIMENTOS COMERCIAIS EM QUE HAJA CONSUMO DE ALIMENTOS”.**

#### Considerações iniciais

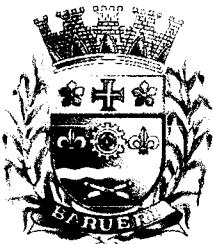
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cleônio Oliveira Santos que pretende exigir a afixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra de Heimlich nas escolas e estabelecimentos comerciais em que haja consumo de alimentos.

A manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar. Nesta manobra, utilizam-se as mãos para fazer pressão sobre o diafragma da pessoa engasgada, o que provoca uma tosse forçada e que faz com que o objeto seja expulso dos pulmões.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

25-ABR-2023 16:17 001105 2/2





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

É sabido que a manobra de Heimlich é um importante instrumento inerente aos primeiros socorros que, de forma relativamente simples, é capaz de salvar muitas vidas.

Portanto, é salutar que as pessoas conheçam as técnicas da manobra de Heimlich e, por isso, é importante que a sua divulgação constitua política pública, de modo que a Administração adote as medidas pertinentes para que chegue ao alcance das pessoas conhecimento sobre a técnica.



Ademais, não se pode olvidar que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Assim, divulgar meios que concorram com a manutenção da saúde e da vida possui caráter público, social, e, portanto, é de interesse local.

### Da competência legislativa concorrente

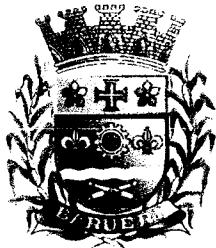
Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, por quanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

### Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:





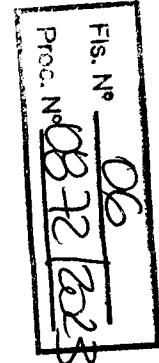
# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social (artigo 50, § 10º, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);



Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO  
Procurador-Geral  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA DA SILVA  
Assessor da secretaria-geral

